



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

LEI Nº 832/2008, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2008.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO NO MUNICÍPIO DE TARUMÃ DO POLO MUNICIPAL DE APOIO PRESENCIAL DE TARUMÃ - UAB, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ. DO ESTADO DE SÃO PAULO.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Tarumã, Estado de São Paulo, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, em nome do Município de Tarumã, autorizado a criar o **POLO MUNICIPAL DE APOIO PRESENCIAL DE TARUMÃ – UAB**, unidade educacional voltada para o desenvolvimento da modalidade de educação à distância, com a finalidade de expandir e interiorizar a oferta de cursos de graduação e pós-graduação no âmbito municipal, com sede nesta cidade de Tarumã, Estado de São Paulo.

Art. 2º - São objetivos do Pólo Municipal de Apoio Presencial de Tarumã – UAB:

I – oferecer prioritariamente cursos de licenciatura e de formação inicial e continuada a professores da Educação Básica;

II – oferecer cursos superiores para capacitação de dirigentes, gestores e trabalhadores em educação básica;

III – oferecer cursos superiores nas diferentes áreas de conhecimento;

IV – ampliar o acesso à educação superior pública;

V – fomentar o desenvolvimento institucional para modalidade de educação à distância, bem como a pesquisa em metodologias inovadoras de ensino superior apoiados em tecnologias de informação e comunicação;

VI – oferecer experiência profissional e formação a egressos e estudantes do Ensino Médio.

Art. 3º - O Pólo Municipal de Apoio Presencial de Tarumã – UAB, cumprirá suas finalidades e objetivos sócio educacionais em regime de colaboração com a União, mediante a oferta de cursos e programas de educação superior à distância por instituições públicas de ensino superior.

§ 1º. – Para fins desta Lei, caracteriza-se o Pólo Municipal de Apoio Presencial de Tarumã – UAB como unidade operacional para o desenvolvimento descentralizado de atividades



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

pedagógicas e administrativas relativas aos cursos e programas ofertados a distância pelas instituições públicas de ensino superior.

§ 2º. – O Pólo Municipal de Apoio Presencial de Tarumã – UAB deverá dispor de infra-estrutura mínima de funcionamento, que poderá ser criado oportunamente por Decreto do Executivo Municipal e os cargos serão preenchidos com servidores do Quadro de Servidores do Município.

§ 3º - Fica reservado ao Ministério da Educação o direito de escolher sempre em lista tríplice, de acordo com os critérios do Decreto Federal n. 5.800, de 08 de junho de 2006, e, da Resolução n. 44, de 29 de dezembro de 2006, o Coordenador do Pólo Municipal de Apoio Presencial de Tarumã – UAB.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal, em nome do Município de Tarumã, autorizado a firmar acordos de cooperação técnica ou convênios com os entes federativos com fins de manter o Pólo Municipal de Apoio Presencial de Tarumã – UAB.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suportar as despesas decorrentes da implantação e manutenção do Pólo Municipal de Apoio Presencial de Tarumã – UAB, a conta de dotação consignadas na Lei Orçamentária Anual – LOA, à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, anualmente.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes no Município, suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua Publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Waldemar Schwarz”, em 10 de Dezembro de 2.008, 18º Ano da Emancipação Política e 16º Ano da Instalação.

Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL

Gervaldo de Castilho
SECRETARIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E
ASSUNTOS JURÍDICOS

Publicada na Secretaria Municipal da Administração e Assuntos Jurídicos, em 10 de Dezembro de 2008.

Gervaldo de Castilho
SECRETARIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E
ASSUNTOS JURÍDICOS